



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1925/03, DE 2 DE JULHO DE 2003

“Autoriza o Município de Nova Odessa, através do Chefe do Poder Executivo, a celebrar convênio com a empresa Nasbelle Representações e Consultoria Financeira Ltda., visando a constituição de equipe profissional de futebol e manutenção de escola para futebol para jovens e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Município de Nova Odessa autorizado a celebrar convênio com a empresa Nasbelle Representações e Consultoria Financeira Ltda., nos termos da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º.) Nenhuma despesa será autorizada ou debitada ao Município, em razão do presente convênio.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Aos 2 de Julho de 2003.

SIMÃO WELSH

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E A EMPRESA "NASBELLE REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. Simão Welsh, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1925/03, de 2 de Julho de 2003, de ora em diante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**"; e, de outro lado, a empresa **NASBELLE REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 01655.834/0001-06, estabelecida à rua Bom Jesus, n. 167, sala 04, Centro no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, CEP n. 12120-000, neste ato representada por seu diretor Isaac Salustiano Bezerra, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 17.163.150-X, inscrito no CPF sob n. 099.974.608-12, residente e domiciliado na rua Silvio de Souza, n. 620, Vila Ema, São Paulo, Capital, de ora em diante denominada simplesmente "**EMPRESA**" celebram o presente convênio, que reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a constituição de um equipe de futebol profissional, sediada no município e sua participação nos campeonatos estadual e nacional, divulgando o nome da cidade, bem como, a seleção e treinamento de jovens iniciantes na carreira futebolística, de forma a incentivar a prática de esportes pelos jovens da cidade, bem assim oferecer lazer à população em geral.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Município

Compete ao MUNICÍPIO:

I – ceder, para treinos e desenvolvimento de competições esportivas na modalidade futebol de campo, os campos de futebol e instalações anexas dos campos do Jardim São Jorge, Vila Azenha, Santa Luíza, Jardim Eneides, Jardim do Éden.

§ 1º - Os campos de futebol constantes do caput serão disponibilizados para uso da Empresa, na escala seguinte:

- a) Segundas-feiras:- Campo do Jardim São Jorge;
- b) Terças-feiras: - campo da Vila Azenha e/ou Santa Luíza;
- c) Quartas-feiras:- Campo do Jardim Eneides;
- d) Quintas-feiras:- Campo do Jardim do Éden;
- e) Sextas-feiras:- Campo do Jardim São Jorge.

§ 2º - As equipes da Empresa utilizarão o campo do Jardim São Jorge como centro de treinamento, ficando desta forma, disponível de segunda à sexta-feira.

II – Durante os dias chuvosos, a Prefeitura disponibilizará para a Empresa o uso dos Ginásios de Esportes disponíveis, mediante solicitação do responsável pelos treinamentos junto ao Diretor de Esportes do Município, ou do responsável pelo Ginásio cuja utilização for pretendida.

III – A Empresa poderá realizar e mandar os jogos oficiais de sua equipe de profissionais no Estádio Natal Gazzetta, mediante prévia programação e comunicação junto à Liga Novaodessense de Futebol, para que a mesma os inclua em seu calendário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Empresa

Compete à EMPRESA:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

I - viabilizar a constituição de equipe de jogadores profissionais de futebol visando a participação em competições oficiais, elevando assim o nome do Município.

II - Manter escola de futebol para jovens, bem como, constituir equipes para participação em campeonatos locais e regionais das respectivas categorias.

III - manter sob suas expensas e sem nenhum vínculo com o Município, local adequado ao alojamento de seus atletas e alunos, proporcionando-lhes toda assistência material, técnica e psicológica.

IV - arcar com eventuais prejuízos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer com a utilização de seus campos de futebol ou praça de esportes, pelos integrantes de sua equipe ou incidentes a que der causa.

III - promover, por sua conta e responsabilidade, sempre que possível, e, às suas expensas, a participação de seus atletas nos campeonatos municipais nas categorias de base, denominadas Fraldinha, Dentinho, Dente de Leite, Infantil, Juvenil e Juniores;

IV - apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Setor de Esportes da Prefeitura, plano de atividades a ser desenvolvido pelas "escolinhas" que mantiver.

V - dar preferência a moradores do Município, quando da seleção de novos alunos das escolinhas de futebol.

VI - arcar com a responsabilidade de zelar pela manutenção da integridade física de seus atletas e alunos, bem como, de seus funcionários, instrutores, técnicos ou qualquer profissional de qualquer área, respondendo ainda integralmente pelas relações de emprego que forem estabelecidas.

VII - nenhuma responsabilidade poderá ser debitada à Prefeitura ou ao Município, em decorrência dos atos praticados pela Empresa ou seus representados, em razão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo de vigência do presente convênio, será por tempo indeterminado, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral dos partícipes, mediante notificação prévia à parte contrária, com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução deste convênio é o do Município de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Odessa, 2 de Julho de 2003.

NARBELLE REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Isaac Salustiano Bezerra - Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

SIMÃO WELSH

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____